

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2021

Declara a cultura regional gaúcha manifestação cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a cultura regional gaúcha como Manifestação Cultural do Brasil, nos termos do §1º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se Cultura Regional Gaúcha:

I – as formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais, peculiares ao Estado do Rio Grande do Sul;

II – as expressões e criações artísticas regionais e as tradições gaúchas;

III – o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais gaúchos;

IV – os esportes tradicionais e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições sul-rio-grandenses

V – os eventos, ritos celebrativos, festivais e comemorações regionais, desfiles e cavalgadas;

VI – as entidades tradicionalistas, Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), Piquetes de Cavalarianos, Centros Nativistas e departamentos culturais de entidades voltados à tradição gaúcha;



* CD227903592700 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta



* C D 2 2 7 9 0 3 5 9 2 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227903592700>